

Proc. nº 2487/2004



**LEI Nº 3.759, de
24 de Novembro de 2004**

Altera a redação do inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22/10/86, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.208/90, 2.251/91, 2.351/91, 2.424/92, 2.536/92, 2.793/94, 2.856/95, 3.306/98, 3.325/99, 3.428/00, 3.435/00, 3.468/00, 3.474/00, 3.668/03 e 3.743/04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, alterado pelas Leis Municipais, nºs 2.208, de 14 de dezembro de 1990; 2.251, de 26 de junho de 1991; 2.351, de 11 de dezembro de 1991; 2.424, de 26 de maio de 1992; 2.536, de 09 de dezembro de 1992; 2.793, de 16 de dezembro de 1994; 2.856, de 10 de julho de 1995; 3.306, de 03 de dezembro de 1998; 3.325, de 16 de março de 1999; 3.428, de 04 de abril de 2000; 3.435, de 01 de junho de 2000; 3.468, de 20 de setembro de 2000 e 3.474, de 15 de dezembro de 2000, 3.668, de 09 de setembro de 2003; 3.743, de 30 de setembro de 2004, passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

“Art. 6º - ...

Parágrafo Único - ...

XII – CORREDORES

XII – 1 – Corredores Comerciais:

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

Corredor Tipo A:

...

- Rua Alberto Barbeta (entre a Avenida João Pessoa e Avenida Olynto Antunes de Oliveira)
- Av. Prof. Breno Vianna

Corredor Tipo B:

...

- Av. Frei Antônio de Sant'Ana Galvão



**LEI N.º 3.759, de
24 de Novembro de 2004**

Fls. 02

Art. 1º - ...

Corredor Tipo E:

...

- Rua Alberto Barbeta (entre a Avenida Olynto Antunes de Oliveira e Loteamento Jardim do Vale II)
- Rua Maria Benedita Gobo (Village Mantiqueira)

Corredor Tipo F:

...

- Rua André Alckmin
- Benedito Rodrigues Alves
- Rua Jacques Felix
- Rua Lycurgo Meirelles Reis
- Rua Monsenhor Anibal de Melo

Parágrafo Único – Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O quadro I anexo a Lei Municipal nº 1.925/86, instituído no artigo 10, alterado pelas Lei Municipais nº 2.208/90, 2.635/93, 2.793/94, 2.856/95, 2.912/95, 3.217/98, 3.265/98, 3.475/00 e 3.672/03 passa a vigorar em conformidade com o Quadro I anexo e integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês novembro de 2004.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

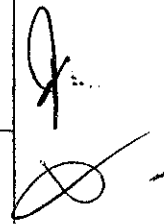
Publicada nesta Prefeitura na data supra.

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	LATERAL			
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	600,00	15,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	(*)	(*)	0,70	4,00	8
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	4,00	8
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	4,00	8
		R3	10.000,00	30,00	(*)	(*)	(*)	(*)	0
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,60	2,00	0
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
VI	De interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,60	2,00	4
VII	Industrial Engenheiro Neiva	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial Potim	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91							
IX	Institucional	CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	0,70	1,00	4

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV	
					FRENTE	LATERAL				
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	Especial	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	0
		R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	0,30	0,30	0



XII

CORREDORES

Corredor tipo A	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
	R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
Corredor tipo B (*10)	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
	R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
Corredor tipo C	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
	R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	I2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
Corredor tipo D	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
	R1a, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
Corredor tipo E	R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	1,50	3
	CS1 (*5)	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	3
	R2	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	3
	R2	600,00	20,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
Corredor tipo F (*11)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	8
	R2	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,0	8

QUADRO I

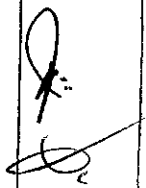
NS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECULO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV	
					FRENTE	LATERAL				
II	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
		I2, I3, I4	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
V	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)	0,60	3,00	0
I	Industrial São Dimas	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
I	REVOGADO									
II	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
II	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		I2, CS4	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*1	Vide Quadro III
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, brinquedos e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, rotisseries, bufets, empórios e similares; Institutos de beleza; Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas, creches e similares; Casas de vídeo, disco, diversão eletrônica e lotéricas; Instituições beneficentes/filantrópicas; Comércio e prestação de serviços na área de informática; Reparições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias e similares; Papelerias, livrarias e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	Restrito a: A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares)." Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 300,00 m, concordando com a atividade ruidosa a funcionar no local.
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*10	Exceto Motel

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e Av. Olynto Antunes de Oliveira)		XO			
	R. Alexandre Fleming		XO			
	R. Comandante Salgado		XO			
	R. Coronel Pires Barbosa		XO			
	R. dos Juritis		XO			
	R. João de Castro Coelho		XO			
	R. Raul Pompéia		XO			
	R. São Vicente de Paula (lado par)		XO			
	R. Visconde de Guaratinguetá		XO			
	Av. Dona Rosinha Filippa		XO			
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo		XO			
	Av. Marlim Cabral		XO			
	Av. Prof. Breno Vianna		XO			
	Estrada Municipal GTG 350 (dentro do perímetro urbano do bairro da Rocinha)					
	Praça Brito Broca		XO			
Corredor Tipo B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)		XO			
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale I)		XO			
	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)		XO			
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)		XO			
	Av. Integração		XO			
	Av. Frei Antônio de Sant'Ana Galvão		XO			
	Av. João Pessoa		XO			
	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira		XO			
	Av. Ministro Salgado Filho		XO			
	Av. Nossa Senhora de Fátima		XO			
	Av. Padroeira do Brasil		XO			
	Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av: Contorno Leste)		XO			
	Av. Rui Barbosa		XO			
	Av. Santos Dumont		XO			
	Rod. Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano)		XO			XO



QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS

RECUOS OBRIGATORIOS

orredor Tipo C	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana) Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Potim	RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
		XO				
					XO	
orredor Tipo D	Av: Basf		XO			
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra		XO			
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Patufi)		XO			
	Rod. Washington Luiz (entre o córrego Patufi e a divisa com Lorena)				XO	
orredor Tipo E	Rua Alberto Barbeta (entre Av. Olynto Antunes de Oliveira até o limite com o Lot. Jardim do Vale II)		XO			
	Rua Cândido Dinamarco		XO			
	Rua Maria Benedita Gobo - Village Mantiqueira		XO			
	Av. Carlos Rebelo Júnior		XO			
	Av. Ministro Urbano Marcondes		XO			
	Av. Monte Castelo		XO			
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebelo Júnior)		XO			
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)		XO			
orredor Tipo F	Rua André Alckmin		XO			
	Rua Benedito Rodrigues Alves		XO			
	Rua Jacques Felix	XO				
	Rua Lycurgo Meirelles Reis		XO			
	Rua Monsenhor Anibal de Melo		XO			

